SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
DIRETORIA DE CONCESSÃO FLORESTAL E MONITORAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO E AUDITORIA FLORESTAL

Nota Técnica Nº 148/2025-SFB

PROCESSO Nº 02000.003278/2025-21

INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO_MAIUSCULAS@

1. ASSUNTO

1.1. Análise de admissibilidade e pertinência da proposta de alteração da Resolução Conama n.° 411/2009, que estabelece procedimentos diferenciados para alguns produtos enquadrados como madeira beneficiada.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Resolução Conama 411/2009.

2.2. Resolução Conama 497/2020.

3. ANÁLISE

3.1. A proposta de alteração da Resolução Conama nº 411/2009, apresentada pelo representante do Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal (FNBF) no Conama, sugere a adoção de tratamento diferenciado para determinados produtos atualmente classificados como "Madeira Beneficiada" (Decking, Forro, Pisos, Porta, Portal), os quais passariam a ser enquadrados como "Produto Acabado Controlado". A proposta inclui nessa nova categoria outros itens, como painel ou perfil ripado, meia-cana/cantoneira, alizar/vista/guarnição e barrote.

3.2. Depreende-se da proposta que o controle por meio do Documento de Origem Florestal (DOF) seria mantido a partir do processamento industrial da madeira. No entanto, o DOF passaria a ser emitido no formato de DOF para "Consumidor Final", dispensado do Cadastro Técnico Federal (CTF), o que eliminaria a obrigatoriedade de emissão do DOF nas comercializações subsequentes. Dessa forma, o controle da origem dos produtos permaneceria a cargo dos estados produtores, desonerando os revendedores da emissão do DOF para produtos acabados.

3.3. Embora existam pontos que demandam discussão para evitar fragilidades no sistema de controle, a proposta apresenta elementos que indicam intenção de reduzir a burocracia na comercialização de produtos de madeira, ampliando sua competitividade em relação a alternativas de origem não sustentável, como derivados de combustíveis fósseis ou mineração. Adicionalmente, a proposta contempla nomenclaturas de produtos atualmente comercializados, mas ainda não incluídos na norma vigente.

3.4. Considerando que, nesta etapa, a análise se restringe à admissibilidade e pertinência da proposta, sem adentrar o mérito legislativo, entende-se que o tema pode ser objeto de debate multissetorial nas Câmaras Técnicas, com vistas ao aprimoramento da redação normativa. Alternativas técnicas também podem ser discutidas, como a eventual integração do DOF ao sistema de nota fiscal eletrônica, a fim de viabilizar o controle nas etapas de comercialização para o consumidor final.

3.5. No âmbito das competências da Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento, considera-se que o estímulo à comercialização de produtos de origem sustentável, desde que garantido o controle da origem legal, pode contribuir positivamente para a política pública de concessão florestal.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à admissibilidade da proposta, considerando que há margem para o aperfeiçoamento do texto normativo, com vistas a assegurar a

rastreabilidade da origem legal dos produtos florestais e fomentar o uso de produtos sustentáveis por meio da simplificação dos procedimentos na cadeia de comercialização, evitando, assim, a substituição da madeira por materiais com maior impacto ambiental.

José Humberto Chaves

Coordenador-Geral de Monitoramento e Auditoria Florestal

Documento assinado eletronicamente por **José Humberto Chaves**, **Coordenador(a) - Geral**, em 28/05/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1986862** e o código CRC **93FE5907**.

Referência: Processo nº 02000.003278/2025-21 SEI nº 1986862